



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Licitação

Processo Administrativo nº

TJ-ADM-2017/34535

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2017

Objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados e continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças, acessórios e lubrificantes, em 420 equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar tipo VRF pertencentes ao TJBA e instalados nas Unidades Judiciárias de; Irecê, Barreiras, Paulo Afonso e Serrinha, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil, com a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br

Portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br, opção [serviços/licitações/pregão eletrônico](http://www.tjba.jus.br/servicos/licitacoes/pregao_eletronico).

Disponibilidade do Edital:

O edital está disponível através do link www.licitacoes-e.com.br e do portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br, opção serviços/licitações/pregão eletrônico.

Dúvidas e Esclarecimentos:

1. Os interessados poderão encaminhar questionamentos e impugnações ao Núcleo de Licitação, através do endereço eletrônico ccl@tjba.jus.br ou através de fac-símile (71 – 3372-1602/1617/1877). As consultas respondidas pelo pregoeiro estarão disponíveis na página www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este edital, para ciência de qualquer interessado.

2. Os licitantes deverão acompanhar o andamento das licitações através do endereço www.tjba.jus.br e na página www.licitacoes-e.com.br em todas as suas etapas, até a sua finalização (homologação), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens/informações emitidas pelo Núcleo de Licitação ou pregoeiro.

Endereço

Núcleo de Licitação

5ª Av. do Centro Administrativo da Bahia

Prédio Anexo ao Tribunal de Justiça da Bahia

Andar térreo, Sala 09

CEP: 41.745-971

Telefones: 71-3372-1600/1601/1699/1643



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Licitação

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2017

1. PREÂMBULO

O **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), nº 560, Salvador- Bahia, CEP 41.745-971, através do Núcleo de Licitação, situado no prédio anexo, térreo, Sala 09, torna público a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará licitação **PE 061/2017**, autorizada no **processo TJ-ADM-2017/34535** na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo menor preço, **com disputa de preços pelo MENOR PREÇO MENSAL DO LOTE**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conduzida por Pregoeiro designado através da Portaria nº 164/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 05/01/2017. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14; CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº169/2013 e Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

Data e horários:

Acolhimento das propostas	A partir de: 25/10/2017
Abertura das propostas	08/11/2017 às 10:00horas.
Início da sessão de disputa de lances:	08/11/2017 às 10:40horas.
Tempo de disputa	Fixo: 10 min / Aleatório: Até 30 min (determinado pelo sistema)
Endereço eletrônico	www.licitacoes-e.com.br

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I (Termo de Referência / Apêndice A – Lista de equipamentos, Apêndice B – Lote 01,02,03,04);

Anexo II (Apêndice C - Modelo de Proposta);

Anexo III (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame);

Anexo IV (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor);

Anexo V (Modelo de Minuta do Contrato/ Modelo de Aditivo de Prorrogação, Revisão e/ou Reajustamento);

Anexo VI (Modelo de Declaração de Enquadramento e Atendimento às Exigências de Habilitação);

Anexo VII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar)

Anexo VIII (Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/2014 e Resolução do CNJ nº 229/16);

2. OBJETO E FONTE DE RECURSOS

2.1. A presente licitação tem por objeto:



Contratação de serviços técnicos especializados e continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças, acessórios e lubrificantes, em **420** equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar tipo VRF pertencentes ao TJBA e instalados nas Unidades Judiciárias de Irecê, Barreiras, Paulo Afonso e Serrinha, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

2.1.1. Os serviços objeto desta licitação serão licitados em quatro lotes.

2.1.2. Os serviços devem estar em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

2.2. Fonte de Recursos:

I. O valor Global para a contratação dos serviços tem como teto mensal o montante de R\$ 59.970,33 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos) e totalizando um montante anual de R\$ 719.644,00

(setecentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais). Que será distribuído em 4 (quatro) lotes, conforme segue abaixo;

II. A contratação dos serviços relativo ao **LOTE 01** tem como teto mensal o montante de R\$ 14.442,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) e totalizando um montante global de R\$ 173.304,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e quatro reais);

III. A contratação dos serviços relativo ao **LOTE 02** tem como teto mensal o montante de R\$ 19.091,33 (dezenove mil e noventa e um reais e trinta e três centavos) e totalizando um montante global de R\$ 229.096,00 (duzentos e vinte e nove mil e noventa e seis reais);

IV. A contratação dos serviços relativo ao **LOTE 03** tem como teto mensal o montante de R\$ 15.162,00 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais) e totalizando um montante global de R\$ 181.944,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais);

V. A contratação dos serviços relativo ao **LOTE 04** tem como teto mensal o montante de R\$ 11.275,00 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais) e totalizando um montante global de R\$ 135.300,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos reais);

A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 002-DEA, Atividades 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-Elemento 39.08, Fontes 113/120/313/320, conforme fls. 135/136.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA DO BANCO DO BRASIL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o Banco do Brasil, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica:

3.2.1. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05;

3.2.2. Pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida, em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública;

3.2.3. Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.



3.2.4. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94

3.2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2.6. Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça da Bahia, nos termos da Resolução nº 07, de 18/10/2005, art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça.

3.3. Participação de consórcios:

3.3.1. Não serão admitidas empresas em consórcio qualquer que seja sua forma de contribuição.

3.4. Participação de Cooperativas:

3.4.1. Não será admitida a participação de Sociedades Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 5 de junho de 2003 e art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2, de 30 de abril de 2008.

4 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até **01 (um) dia útil**.

4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

5.2. O credenciamento da licitante será realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através do Banco do Brasil, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária.

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema de Pregão Eletrônico, obtida junto às agências do Banco do Brasil S.A.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema funcionará como assinatura eletrônica e implicará para a licitante:

a) presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

b) obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, validando todos os atos praticados;



c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Tribunal de Justiça do Estado da Bahia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: 30030500 ou 0800-7290500 (Suporte Técnico).

6. APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da chave de identificação e da senha privativa do representante da licitante, bem como pelo subsequente encaminhamento da proposta de preço, em data e horário previstos no edital, exclusivamente por sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema licitacoes-e.com.br o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital, bem como para o exercício do direito de preferência, a sua condição de microempresa ou pequena empresa.

6.3. Ao apresentar a sua proposta eletrônica para esta licitação, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA)** dias corridos, contados da data da abertura das mesmas pelo pregoeiro, definida neste edital, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

b) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com materiais de consumo, insumos, equipamentos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, treinamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das suas obrigações, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

c) A responsabilidade quanto ao objeto ofertado é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende às exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 17.

d) A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

e) O Tribunal de Justiça da Bahia não se enquadra como contribuinte do ICMS, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 87/96 e no art. 36 do RICMS do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 6.284/97.

f) Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

g) Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.



7. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas que devem estar em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com o edital.

7.3. Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, mas iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, conforme art. 121, inciso X da Lei Estadual nº 9.433/05 e Decreto Judiciário nº 44/2003.

7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as ofertas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6. A desclassificação da proposta será sempre motivada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e interessados.

7.7. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas. Persistindo os vícios constatados o Pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

8. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS E JULGAMENTO

8.1. Aberta a sala de disputa, o Pregoeiro fará a convocação no sistema eletrônico, para apresentação dos lances, pelos proponentes classificados, no tempo fixo, determinado no preâmbulo deste edital e aleatório, determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário estabelecido e as condições de aceitação.

8.3. O sistema rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado pelo licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4.1. Nesta fase, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexecutável.

8.5. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito da classificação final.

8.6. Caso não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO MENSAL DO LOTE**.

8.8. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a indicação do detentor do lance.



8.9. No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após **30 (trinta) minutos** da comunicação expressa aos participantes.

8.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **2 (duas) horas**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixado no portal do Tribunal de Justiça.

8.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá o pregoeiro, mediante justificativa devidamente registrada em Ata, antecipar o encerramento da sessão, desde que transcorrido o tempo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até **30 (trinta) minutos**, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

8.13.1. No caso da adoção do rito previsto no item anterior, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.

8.14. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

8.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.15.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem preço global final superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, superiores aos preços unitários máximos definidos.

8.15.2. Serão também desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.16. O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o **MENOR PREÇO MENSAL DO LOTE**.

BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

8.17. Em caso de empate real ou ficto, será assegurado, nos termos da Lei complementar nº 123/06 a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

8.17.1. Entende-se por *empate ficto* a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.

8.17.1.1. O disposto no item 8.17, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.



8.17.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.17.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.17.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

8.17.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda às exigências editalícias em sua integralidade.

8.18. A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no edital, devendo a comprovação se dar, no prazo definido no item 10, mediante a remessa da documentação, via fax ou email, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do Pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

8.18.1. O não encaminhamento dos documentos exigidos no item acima, dentro do prazo estabelecido ensejará a desclassificação ou inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

8.18.2. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não implica na inabilitação automática da licitante em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal** e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

8.18.3. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, **aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal**.

8.18.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, devendo o licitante ser declarado inabilitado, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.19. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.20. Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. A negociação será feita através do sistema e poderá ser acompanhada em tempo real pelos demais participantes.

8.21. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável, cujos valores efetivamente reflitam os preços de mercado, atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.22. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do Pregão deverá constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

8.23. Os atos essenciais do Pregão Eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.



8.24. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance eletrônico.

8.25. Caso sejam suscitadas dúvidas, pelo CONTRATANTE, acerca dos valores atribuídos aos itens da planilha demonstrativa da composição de custos do preço ofertado, o licitante deverá apresentar a comprovação de sua viabilidade.

8.26. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, **desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**, e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.

8.27. Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro, sendo permitido a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

8.28. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos.

8.29. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar falhas, omissões ou erros meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

9. PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL:

9.1. Após o encerramento da disputa de lances e concluída a negociação o licitante arrematante deverá encaminhar nova proposta, ajustada ao último lance ofertado, redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por representante legal ou credenciado da empresa, no prazo estabelecido no item 10, contendo os seguintes dados:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico;

b) preço para os serviços, em consonância com o modelo da proposta comercial apresentado no Anexo II expressando, em moeda nacional, os valores unitários, mensais e anuais, com apenas duas casas decimais, para o lote. Caso o resultado final resulte em dízima, a licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

c) indicação de um representante, com atribuições de Gerente do Contrato, o qual terá plenos poderes de decisão por parte da empresa e se responsabilizará pela adequada prestação dos serviços. Deverá constar na proposta a qualificação profissional, a comprovação da condição de empregado, sócio ou representante legal da empresa, telefones e endereço para imediata localização, do representante indicado.

d) A licitante deverá apresentar as declarações constantes dos **Anexos VI e VII**, que correspondem à Declaração de Enquadramento e de Atendimento às Exigências de Habilitação e de Desimpedimento de Licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual 9.433/05.), bem como a Declaração de Cumprimento ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/2014 e Resolução do CNJ nº 229/16, prevista no **Anexo VIII**.

Obs. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade nas retromencionadas declarações, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas nos art. 184, inciso V, 186 e 195 da Lei nº 9.433/05.



HABILITAÇÃO:

9.2. Para fins de habilitação no presente Pregão a licitante deve apresentar os documentos, no prazo de validade, em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em nome da licitante, com um único CNPJ, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados os nomes ou razão social, modalidade, número e data da licitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação, OBSERVANDO AINDA:

a) se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial:

* No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

* os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação:

a) inscrição no Registro Público no caso de empresário individual.

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação de:

Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva, com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Obs.: O licitante que possuir as Certidões referidas nas letras “d” e “e”, dentro do prazo de validade nelas indicadas, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se tiver apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03/11/2014 (Portaria Conjunta PGFN e RFB nº 1.751) e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN:



Certidão Negativa (ou Positiva, com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão.

Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011.

1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b”, **da regularidade fiscal**, será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição do licitante.

2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação de:

9.2.3.1. A empresa deverá apresentar **carta de credenciamento junto ao fabricante Hitachi**, declarando que a licitante possui capacidade técnica para manter e operar sistemas com capacidade compatível ao objeto deste Edital; ou, alternativamente, demonstração inequívoca de que já prestou serviço de operação e manutenção em equipamentos semelhantes;

9.2.3.2. Para comprovação de equivalência técnica deve-se demonstrar que a empresa já prestou os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização VRF com a capacidade somada das condensadoras do modelo VRF de no mínimo igual ou superior a 93 TR, ou alternativamente, na forma indicada a seguir:

I. Para o lote 1, capacidade somada das condensadoras do modelo VRF de no mínimo igual ou superior a 23 TR.

II. Para o lote 2, capacidade somada das condensadoras do modelo VRF de no mínimo igual ou superior a 28 TR.

III. Para o lote 3, capacidade somada das condensadoras do modelo VRF de no mínimo igual ou superior a 23 TR.

IV. Para o lote 4, capacidade somada das condensadoras do modelo VRF de no mínimo igual ou superior a 19 TR.

V. Caso a empresa arremate mais de um lote, será exigido que capacidade somada das condensadoras do modelo VRF de no mínimo igual ou superior a soma dos lotes arrematados.

Obs¹: Os profissionais que forem ocupar cargo técnico para prestação dos serviços de manutenção deverão ter formação compatível com os serviços constantes da presente especificação.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, comprovada mediante apresentação de:

9.2.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

9.2.4.2. Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, já exigível, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante podendo ser atualizada por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por Balancetes e Balanços Provisórios.

9.2.4.2.1. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de fotocópia autenticada do Termo de Abertura e de Encerramento, extraídos do **LIVRO DIÁRIO**, devidamente registrado na Junta Comercial, sendo que para as Sociedades Anônimas e outras



Companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da lei, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado de Exercício;
- c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Notas Explicativas do Balanço.

9.2.4.2.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contabilista e pelo titular ou representante legal da entidade e registrado no órgão competente, para atendimento da exigência do Inciso I, art.102, da Lei 9.433/2005.

9.2.4.3. Comprovação de Patrimônio Líquido, apresentado na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, **R\$ 70.000,00 (sessenta e mil reais)**.

9.3. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

9.4. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia/SAEB, no seu prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica, condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais, através do sistema SIMPAS. Caso o CRC consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

9.5. Serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);
- b) Registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br);
- c) Lista de Inidôneas, do Tribunal de Contas da União (www.tcu.gov.br);
- d) Sistema de Sanções e Penalidades do Tribunal de Justiça da Bahia;
- e) Fornecedores com Penalidades (www.comprasnet.ba.gov.br).

10. DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante arrematante deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no edital, devendo a mesma se dar mediante a remessa da documentação via fax (71-3372-1636 ou 71-3372-1877), ou via e-mail (ccl@tjba.jus.br). Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

10.1. A proposta de preços, formulada pela empresa vencedora da disputa de lances, os documentos de habilitação (ARREMATANTE), a procuração, conforme modelo do Anexo III, e o contrato social para comprovar os poderes de outorga e demais declarações, deverão ser apresentados, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, a partir do encerramento da etapa de lances, com preços atualizados em conformidade com os lances vencedores.

10.1.1. Caso sejam suscitadas dúvidas, pelo CONTRATANTE, acerca da exeqüibilidade do valor da proposta, a arrematante deverá apresentar a comprovação de sua viabilidade, quando convocada.

10.2. Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do Pregão, ao Núcleo de Licitação, no endereço 5ª Av. do CAB (Centro



Administrativo da Bahia - CAB), Edifício Anexo ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nº 560, andar térreo, Salvador- Bahia, CEP 41.745-971, como condição para a contratação

10.3. Caso seja o 1º arrematante desclassificado, será convocado, pelo pregoeiro, respeitada a ordem classificatória, a licitante subsequente, para a apresentação de nova proposta comercial e documentos de habilitação. Os mesmos deverão ser apresentados em igual prazo exigido do 1º arrematante, contados da data da convocação do pregoeiro no chat de mensagens, respeitando-se o princípio da isonomia.

10.4. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos subitens supracitados dentro do prazo estipulado, ensejará a desclassificação ou inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

11. RECURSOS DIRIGIDOS AO PREGOEIRO

11.1. Declarado o licitante vencedor, ou se for o caso, **saneada a irregularidade fiscal nos moldes do subitem 8.18.3.**, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, no prazo de **10 (dez) minutos**, no sistema eletrônico, com o registro da síntese de suas razões, **sob pena de, em se não observando este prazo, decair o direito de recurso**, e conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.1.1. Caso não seja declarado o vencedor da disputa imediatamente após o encerramento da sessão, o Pregoeiro divulgará, no sistema eletrônico, a data e horário em que será feita a proclamação declaratória do vencedor, para que seja iniciado o prazo recursal.

11.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, **sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos**, na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), Edifício anexo, nº 560, térreo, sala 09, Núcleo de Licitação, Salvador- Bahia CEP 41.745-971.

11.3. Ao Pregoeiro caberá receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos, considerando que, quando mantida a sua decisão, deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade superior, no prazo de até 03 (três) dias úteis, tendo esta autoridade o mesmo prazo para deliberação final.

11.4. O Pregoeiro não conhecerá o recurso apresentado fora do prazo legal e /ou subscrito por pessoa não credenciada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.6. Acolhido o recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

12.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item 11.6. e sendo mantida, pela autoridade superior, a decisão do Pregoeiro e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando em seguida, o procedimento licitatório.

12.3. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. Dos prazos:

O contrato a ser firmado terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir das etapas constantes no item 7.1 do Anexo I – Projeto Básico, parte integrante deste contrato, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts 140 e 141 da Lei estadual nº 9.433/05, desde que:



a) A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses dos arts. 140 e 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

b) A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

13.1.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

13.1.2. A Ordem de Serviço - OS será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair em caso de desídia, o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

13.1.3. Os prazos de execução dos serviços, objeto desta licitação, estão definidos no item **2.0 do Anexo I – Projeto Básico**, parte integrante deste contrato.

13.1.4. Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

13.2. Das alterações contratuais

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.2.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.3. Da Garantia Contratual

13.3.1. Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

13.3.2. A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.3.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

13.3.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;



d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

13.3.5. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **a a d** do item 13.3.4.

13.3.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

13.3.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.3.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.3.9. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c e d** do item 13.3.8 acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

13.3.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 13.3.8.

13.3.11. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

13.3.12. A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

13.3.13. A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

13.3.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.3.15. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

13.4. Da subcontratação

A contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



14.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos pertinentes e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA. O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo:

14.2. Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

14.3. O pagamento será feito conforme compilação das Ordens de Serviço atestadas por Servidor da Unidade Judiciária, por meio de Relatório de Atendimento com a devida descrição, local, dia e hora dos serviços executados, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização, que deverão ser protocolados junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

14.4. O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

14.5. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da Contratada.

14.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

14.7. As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

15. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS - REAJUSTAMENTO e REVISÃO

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o quê, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, relativo à parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

15.2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

15.3. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

15.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

16.2. O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja



ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

16.3. Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

16.4. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no TERMO DE REFERÊNCIA.**

16.4.1. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

16.4.2. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

16.5. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

16.6. Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

16.7. Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

16.8. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

16.9. A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

17. ILÍCITOS E PENALIDADES

17.1. Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e fornecimento do objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste edital.

17.2. As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

17.3. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185, da Lei nº 9.433/04, sujeitando-se os infratores, às cominações legais, previstas na Lei Estadual 9.433/05, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nº 12/03 e 44/03.

17.4. À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA::**

17.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

17.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



17.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da da garantia da CONTRATADA faltosa, quando esta se der por caução em dinheiro.

3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

17.6. Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no item 21.7. do Anexo I deste instrumento convocatório.

17.7. Na hipótese da **CONTRADADA** negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

17.8. As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.10. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

17.11. Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

17.12. Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

17.13. Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

17.14. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

18. RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, comprova de recebimento.

18.2. O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



18.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

18.4. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

18.5. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A Administração se reserva ao direito de com base no art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05, revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. Em qualquer fase do desfazimento do processo ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

19.4. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, conforme previsto no preâmbulo do edital, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

20.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.4. São partes indissociáveis deste Edital os anexos relacionados no item 2.1.2.

Salvador, 18 de outubro de 2017.

Ana Maria Carvalho Santos

Pregoeira

Vitor Augusto Viena da Silva

Coordenador de Licitação

Miguel Sampaio

Chefe do Núcleo de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ACLIMATAÇÃO
TIPO VRF (FLUXO DE GÁS REFRIGERANTE VARIÁVEL)**

TERMO DE REFERÊNCIA
(Condições Integrantes do Contrato)

1. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ACLIMATAÇÃO.....	3
2. OBJETO E PRAZO.....	3
3. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA, LEIS E DECRETOS.....	4
4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO.....	4
5. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	4
6. ESCOPO INPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL.....	5
7. TERMOS TÉCNICOS E GLOSSÁRIO.....	6
8. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.....	9
9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS.....	9
10. RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.....	10
11. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	10
12. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	13
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	15
14. EXIGÊNCIAS FUNCIONAIS.....	15
15. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	16
16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....	16



17.	<u>ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....</u>	<u>17</u>
18.	<u>DO CUSTO, VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.....</u>	<u>23</u>
19.	<u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....</u>	<u>24</u>
20.	<u>HORÁRIO DE TRABALHO.....</u>	<u>25</u>
21.	<u>MULTAS E PENALIDADES.....</u>	<u>25</u>
22.	<u>APÊNDICE “A”.....</u>	<u>27</u>
23.	<u>APÊNDICE “B”.....</u>	<u>28</u>
24.	<u>APÊNDICE “C”.....</u>	<u>29</u>

1. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ACLIMATAÇÃO

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de refrigeração e climatização, portanto, a manutenção preventiva e corretiva deve ser planejada e procedida por realmente pessoas qualificadas.

Outro fator importante é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante controlar a qualidade dos produtos utilizados na limpeza destes equipamentos, seu armazenamento e sua manipulação.

O Ministério da Saúde através da Portaria MS nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

O Ministério da Saúde ao entrar na questão de ambientes climatizados só o fez por reconhecer que a qualidade do ar interfere na ocorrência de agravos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. Desta forma em um primeiro momento definiu medidas básicas, referentes à limpeza e manutenção de sistemas de climatização, tentando garantir o funcionamento desses sistemas de acordo com os padrões de projeto, impedindo que ocorrências como descalibragem das máquinas, filtros obstruídos ou rompidos e componentes com condições de possibilitar a proliferação de fungos ou bactérias, interferissem no resultado final do ar ofertado aos ocupantes dos ambientes climatizados.

A Portaria MS nº 3.523/98 não define tecnologias de execução dos serviços podendo ser utilizada qualquer solução, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos, de limpeza e conservação do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva e corretiva além de ser uma necessidade indispensável aos equipamentos é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Isto posto, todo pessoal que esteja à frente dos trabalhos de manutenção dos Sistemas de Refrigeração e Climatização deverá possuir conjunto de competências suficientes e necessárias à execução dos serviços e sejam capazes de analisar e recomendar ações de controle e correção, caso os padrões de qualidade do ar estejam ruins.

2. OBJETO E PRAZO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de aclimatização de ambientes para a prestação de serviços técnicos especializados e continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças, acessórios e lubrificantes, em **420** equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar tipo VRF pertencentes ao TJBA e instalados nas Unidades Judiciárias de Irecê, Barreiras, Paulo Afonso e Serrinha

A contratação será no prazo máximo de 12 meses consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

3. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA, LEIS E DECRETOS

- 3.1. Cadernos de Encargos da Superintendência de Construções Administrativas da Bahia (SUCAB);
- 3.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública);
- 3.3. Lei Nº 9.433 de 01 de março de 2005 (Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia);
- 3.4. NBR 14037 – Manual de uso, conservação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;
- 3.5.** A (estabelece medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.);
- 3.6. Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Dispõe sobre a provisão de retenções de encargos trabalhistas, previdenciários, e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com a mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ);

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O pressuposto da operação, manutenção preventiva e corretiva em unidades do Poder Judiciário é evitar riscos à saúde e à integridade física de servidores e usuários dos serviços judiciários. Uma eventual interrupção no funcionamento dos aparelhos de ar condicionado pode causar danos à continuidade das atividades das unidades.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada toda forma de **SUBCONTRATAÇÃO** do **OBJETO** deste Termo de Referência.

6. ESCOPO INPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL

A amplitude da inspeção e manutenção está definida no 17, **ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

No contexto deste procedimento, manutenção pode ser entendida como um processo que se inicia a partir da aquisição de um bem e que tem como principal função o prolongamento da respectiva vida útil. Assim, pode ser definida como “o conjunto de atividades e recursos aplicados aos sistemas e equipamentos, visando garantir a continuidade de sua função dentro de parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil”.

Para fins da contratação ora solicitada, valem os seguintes conceitos:

6.1. Manutenção Preditiva

A manutenção preditiva baseia-se na observação de sinais originados do equipamento que permitam entender sua condição operacional, prognosticando o final de vida útil de cada um de seus componentes, a seu tempo.

Este tipo de manutenção é realizada por monitoramento de sinais e tendências avaliadas por ensaios estatísticos oferecidos por dados colecionados em levantamentos contínuos.

Para equipamentos de refrigeração e ar condicionado, as técnicas que deverão ser utilizadas, **onde couber**, para manutenção Preditiva serão: Ferrografia, Vibração, Ultrassom e Termografia.

Ferrografia Aponta o desgaste de máquinas por meio de amostras de lubrificante, identificando os tipos de problemas existentes para orientar ações nos pontos de desgaste ou acidez e viscosidade do óleo.

Vibração É considerada a principal técnica utilizada para a Manutenção Preditiva, em virtude das inúmeras informações operacionais que oferece para a manutenção de equipamentos rotativos.

Ultrassom Aplicável em diversos pontos, permite identificar vazamentos em linhas gases, deficiência de lubrificação, problemas elétricos, etc. Tem sido utilizado com frequência para determinação da espessura residual de paredes de tubos hidráulicos.

Termografia Possibilita observar padrões de variação de temperaturas, determinando a condição operacional e de segurança de componentes elétricos e mecânicos.

6.2. Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva é baseada em intervalos definidos de tempo para a regulagem, calibração, aferição de leitores, lubrificação, inspeção das condições de uso, reapertos, revisões de conexões e demais intervenções que impliquem num perfeito funcionamento do equipamento em função das condições operativas deste e, eventualmente, com a substituição de peças ou componentes antes de se atingir a vida útil esperada ou em situações em o tempo médio entre falhas aponte a um grande risco de segurança por sua operação. A base científica é o

conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. Procurando evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. Segundo a NBR 5462(1994) é *“manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de equipamentos”*.

6.3. Manutenção Corretiva

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, dentro da melhor performance, incluindo a substituição de peças, componentes, materiais e ajustes necessários, em consonância com as recomendações dos fabricantes e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

A manutenção corretiva é empregada em qualquer organização que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção.

Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é *“a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”*. Em síntese, é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função. Normalmente implica em custos mais elevados. Eventuais falhas podem acarretar descontinuidades em serviços essenciais, implicando em morosidade ou paralisações quase sempre mais demoradas.

Visando facilitar à logística e o atendimento, os serviços de manutenção serão executados da forma, a seguir, indicada.

7. TERMOS TÉCNICOS E GLOSSÁRIO

Para fins deste procedimento serão utilizadas as expressões e termos a seguir descritos:

7.1. EQUIPE TÉCNICA – composta por profissionais da Contratada, a equipe técnica deverá ser aquela suficiente e necessária ao cumprimento das atividades previstas no item 17, **ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

7.2. HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL – é o horário normal de atendimento ao público, compreendido entre às 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 19h00min.

- 7.3. MANUTENÇÃO PREDITIVA:** são ações de acompanhamento periódico de equipamentos ou máquinas, através de dados coletados por meio de monitoração ou inspeções, é importante destacar que para cada tipo de equipamento deve-se determinar a frequência e a forma de registro. Esta manutenção prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições necessárias para que este tempo seja aproveitado.
- 7.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** são ações programáveis, destinadas a manter os equipamentos, sistemas e instalações em bom estado, permitindo seu funcionamento normal.
- 7.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** são ações, não programáveis, destinadas a sanar problemas observados nos equipamentos, sistemas e instalações deixando-o em bom estado, permitindo seu funcionamento normal.
- 7.6. ORDEM DE SERVIÇO** – é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços. Deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.
- 7.7. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – é o documento que as licitantes irão utilizar como referência para apresentarem o valor final proposto para a Administração pela prestação dos serviços.
- 7.8. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** – é o documento do qual se obteve a estimativa de preços dos serviços a serem contratados pela Administração. Seus valores foram obtidos por meio da Tabela de Preços Referenciais do Governo da Bahia (SAEB) e de pesquisas de mercado e/ou de contratos semelhantes vigentes na Administração Pública.
- 7.9. PREPOSTO** – é o representante da Contratada, integrante da Equipe Residente ou da Equipe de Apoio, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.
- 7.10. SERVIÇOS CONTINUADOS** – são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração, para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 7.11. TERMO DE REFERÊNCIA** – Segundo o Parágrafo 2º do Artigo 9º, do Decreto 5.450/2005, o termo de referência é o documento que deverá conter elementos

capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do Contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, para tanto, descreve de forma detalhada os serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados.

7.12. RELATÓRIO DE ATENDIMENTO—Documento no qual consta a descrição dos serviços em consonância com as Ordens de Serviços, devendo, para sua validade, ser atestado por um Servidor da Unidade Judiciária no qual estes foram realizados.

7.13. UNIDADE JUDICIÁRIA - Edificação onde funciona qualquer instalação de um órgão do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Comarca, Fórum, Tribunal, Juizado ou Cartório). Localizada na Capital e no interior do Estado. **O APÊNDICE B: LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03 e LOTE 04**, indica a Unidade Judiciária e os equipamentos que compõem os respectivos lotes, a manutenção será feita pela empresa contratada para o lote, mediante provocação da administração da unidade junto à Coordenação de Manutenção Predial - COMAN.

7.14. O Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

- I. **Ambientes climatizados:** ambientes submetidos ao processo de climatização;
- II. **Ar de renovação:** ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- III. **Ar de retorno:** ar que recircula no ambiente climatizado;
- IV. **Boa qualidade do ar interno:** conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- V. **Climatização:** conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- VI. **Limpeza:** procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

8. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá dimensionar e compor sua equipe técnica a fim de que esta seja suficiente e necessária ao atendimento dos itens constantes no item 17, **ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, e o que compõe o APÊNDICE B: LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03 e LOTE 04.

9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

- 9.1. Só serão medidos os serviços efetivamente autorizados e concluídos, devidamente homologados pela Administração da Unidade onde o mesmo fora realizado e sob anuência da Coordenação de Manutenção Predial - **COMAN**;
- 9.2. O pagamento será feito conforme compilação das Ordens de Serviço atestadas por Servidor da Unidade Judiciária, por meio de Relatório de Atendimento com a devida descrição, local, dia e hora dos serviços executados, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização, que deverão ser protocolados junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**;
- 9.3. A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia **25** (vinte e cinco) de cada mês;
- 9.4. O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções;
- 9.5. Do valor mensal faturado pela empresa contratada, para a prestação de serviços, será retido percentual incidente sobre as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas as disposições de normas coletivas;
- 9.6. Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da Contratada;
- 9.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

10. RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

- 10.1. O Relatório de Atendimento deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:
- I. Quantidade acumulada até a medição anterior;
 - II. Valor total acumulado até a medição anterior;
 - III. O Relatório de Atendimento deverá conter todas as Ordens de Serviços relacionadas, com seu quadro de quantidade e preços, autorização da COMAN e validação de realização dos serviços pelo responsável da administração da unidade judiciária onde foram realizados;
 - IV. O Relatório de Atendimento deverá ser apresentado conforme padrão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA onde constam:
 - Identificação do Contrato;
 - Número da Folha;
 - Período de Referência da Medição;
 - Prazo da Manutenção;
 - Material Empregador;
 - Validação do responsável pela unidade judiciária;
 - Tempo total de realização dos serviços;
 - Identificação do Técnico da Contratada responsável pela realização do serviço.

11.CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

- 11.1. Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- 11.2. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, particularmente para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- 11.3. Manter o local de realização dos serviços limpo. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade conforme item 21.7;

- 11.4. Manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 11.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem feitas;
- 11.6. Comunicar de imediato ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços. A inobservância constitui infração de natureza grave tendo a penalidade conforme item 21.7;
- 11.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante. A inobservância constitui infração de natureza mediana tendo a penalidade conforme item 21.7;
- 11.8. Encaminhar 7 (sete) dias corridos após assinatura do contrato cronograma anual de manutenção preventiva, observando os períodos e serviços listados no item 17. A inobservância constitui infração de natureza mediana tendo a penalidade conforme item 21.7;
- 11.9. Caso ocorra alteração do cronograma anual de manutenção preventiva encaminhar cronograma atualizado no mínimo 7 (sete) dias corridos antes de manutenção prevista para atendimento dos itens constantes no item 17. A inobservância constitui infração de natureza leve tendo a penalidade conforme item 21.7;
- 11.10. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante. A inobservância constitui infração de natureza mediana tendo a penalidade conforme item 21.7;
- 11.11. Responder perante o Contratante pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Contratante, bem como comunicar ao Contratante, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;

- 11.12. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Contrato, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 11.13. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. A inobservância constitui infração de natureza grave;
- 11.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços. A inobservância constitui infração de natureza gravetendo a penalidade conforme item 21.7;
- 11.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 11.17. Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- 11.18. Apresentar mensalmente ao Contratante cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato, na forma prevista no §5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
- 11.19. Fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer ferramental necessário ao bom desempenho do serviço;
- 11.20. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 11.21. Responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

- 11.22.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação similar;
- 11.23. Providenciar uniformes e crachás (contendo dados funcionais, bem como pessoais) para melhor identificação dos seus empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço. A permanência de funcionários sem uniforme e/ou crachá no local da realização dos serviços constituirá uma infração de natureza leve conforme item 21.7. ;
- 11.24. Zelar pela higienização de seus profissionais, providenciando a confecção de novo fardamento, a cada seis meses, na hipótese de prorrogação do contrato e sempre que necessário;
- 11.25. Substituir, imediatamente, até 24h após receber a notificação, sempre que solicitado pela Unidade Fiscalizadora, independentemente de justificativa, qualquer empregado, cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço;
- 11.26. Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

12.CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. Caberá à Contratada assegurar a cada equipe as ferramentas necessárias ao bom desempenho das suas tarefas;
- 12.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente: aos manuais, prescrições e recomendações dos fabricantes; às Normas Técnicas da ABNT, ou, na ausência delas, a normas internacionais consagradas;
- 12.3. Os equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada, bem como os seus corretos usos e respectivas manutenções preventivas e/ou corretivas;
- 12.4. Fazer com que os componentes das equipes de mão de obra operacional (operários), exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas – Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).
- 12.5. Uniformes - A empresa será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados da seguinte forma:

- I. Substituí-los a qualquer tempo no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após comunicação escrita da Instituição, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
 - II. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças conforme a categoria profissional, devendo a empresa submeter amostra para aprovação do modelo e cor, estando resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.
- 12.6. Assegurar a Qualificação Técnica dos membros das equipes, na forma indicada a seguir:
- I. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrando explicitamente a satisfação do cliente quanto aos serviços executados;
 - II. Dispor de responsável técnico para os serviços, na forma definida no inciso 1º, do art. 101, da Lei 9.433/2005, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), quando envolver serviços de eletricidade.
 - III. Prova de registro ou inscrição no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA)**, tanto da Pessoa Jurídica como do Responsável Técnico.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. A empresa deverá apresentar carta de credenciamento junto ao fabricante Hitachi, declarando que a licitante possui capacidade técnica para manter e operar sistemas com capacidade compatível ao objeto deste Edital; ou, alternativamente, demonstração inequívoca de que já prestou serviço de operação e manutenção em equipamentos semelhantes;
- 13.1.1. Para comprovação de equivalência técnica deve-se demonstrar que a empresa já prestou os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização VRF com a capacidade somada das condensadoras do modelo VRF de no mínimo igual ou superior a 93 TR, ou, alternativamente, na forma indicada a seguir:
- I. Para o lote 1, capacidade somada das condensadoras do modelo VRF de no mínimo igual ou superior a 23 TR.
 - II. Para o lote 2, capacidade somada das condensadoras do modelo VRF de no mínimo igual ou superior a 28 TR.
 - III. Para o lote 3, capacidade somada das condensadoras do modelo VRF de no

mínimo igual ou superior a 23 TR.

- IV. Para o lote 4, capacidade somada das condensadoras do modelo VRF de no mínimo igual ou superior a 19 TR.
 - V. Caso a empresa arremate mais de um lote, será exigido que capacidade somada das condensadoras do modelo VRF de no mínimo igual ou superior a soma dos lotes arrematados.
- 13.2. Os profissionais que forem ocupar cargo técnico para prestação dos serviços de manutenção deverão ter formação compatível com os serviços constantes da presente especificação.

14.EXIGÊNCIAS FUNCIONAIS

14.1. Técnico de Refrigeração e Climatização - Experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho. As atribuições desse profissional incluem realizar a EXECUÇÃO de projetos de instalação de equipamentos e sistemas de refrigeração e climatização conforme normas técnicas e de segurança. Elaborar e executar planos e rotinas de manutenção de sistemas de refrigeração e climatização.

14.2. Auxiliar Técnico de Refrigeração e Climatização - Experiência de, no mínimo, 01 (um) ano, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho. As atribuições desse profissional incluem o apoio às atividades inerente ao Técnico de Refrigeração e Climatização.

15.DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. Os locais de prestação dos serviços são aqueles descritos nos itens **15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4** e que compõe o **APÊNDICE B: LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03 e LOTE 04**, entretanto, dada a dinâmica da Administração Pública e possíveis alterações organizacionais, podem ocorrer mudanças estruturas das áreas utilizadas, situação em que far-se-á a respectiva adequação da prestação dos serviços a ser realizado;

15.1.1. O LOTE 1, corresponde ao Fórum da Comarca de Irecê, à Av. Sol Poente, S/N, Irecê – BA.

15.1.2. O LOTE 2, corresponde ao Fórum da Comarca Barreiras - Rua Coronel Magno, S/N, Barreiras-BA.

15.1.3. O LOTE 3, corresponde ao Fórum da Comarca de Paulo Afonso -Rua C. Berenhauser Jr, S/N, Paulo Afonso-BA.

15.1.4. O LOTE 4, corresponde ao Fórum da Comarca de Serrinha - Av. Josias Alves Santiago, Loteamento Pq. Maravilha S/N, Cidade Nova - Serrinha-BA.

15.2. A locomoção dos profissionais dos Complexos até os locais de execução dos serviços solicitados será realizada por conta da **CONTRATADA**;

15.3. Caso ocorram mudanças nas estruturas das áreas utilizadas pelo Poder Judiciário, far-se-á a respectiva adequação da prestação dos serviços a serem realizados, respeitando o valor porventura ajustado para a atividade conforme descrição do Termo de Referência.

16.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (**DEA**), por meio de representantes de sua Coordenação de Manutenção Predial (**COMAN**), que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade do contrato.

Para esse mister a **COMAN** deverá utilizar-se do apoio dos administradores das unidades relacionadas no **APÊNDICES** supracitados, através de formulários de verificação (fichas de Inspeção), compartilhando, assim a fiscalização da prestação de serviços.

A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

17.ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

- a. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f. Às normas técnicas específicas, se houver;

- g. Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- k. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- l. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- m. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- n. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- o. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- p. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

17.2. As rotinas e frequências mínimas de manutenção estão descritas deverão obedecer ao seguinte:

17.2.1. Sistema VRF (unidade interna e externa):

17.2.1.1. Rotina mensal

- a. Verificar ruídos e vibrações anormais;
- b. Limpeza interna e externa;
- c. Limpeza dos filtros de ar;
- d. Verificar apertos de todas as conexões;
- e. Verificar e eliminar frestas nos filtros;
- f. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o Elemento filtrante;
- g. Verificar grades de ventilação/exaustão;
- h. Verificar nível de dreno de condensados e bóia de nível quando existente;
- i. Verificar atuação da placa eletrônica com testes de temperatura, velocidade do ventilador;
- j. Verificar válvula ;
- k. Verificar fusíveis e suas capacidades;
- l. Medir e registrar tensão e corrente elétrica na alimentação dos compressores e motores;
- m. Verificar vazamento de gás refrigerante em pontos de solda e conexão;
- n. Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- o. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos, disjuntores e molas;
- p. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- q. Limpar bandeja de condensado;
- r. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- s. Verificar isolamento termo acústico, vibrações e ruídos;

- t. Verificar dispositivo de aquecimento de óleo dos compressores;
- u. Verificar obstrução nas serpentinas e programar jateamento das mesmas quando necessário;
- v. Verificar fusíveis e suas capacidades;
- w. Verificar ruídos nos contadores durante três minutos após a partida;
- x. Verificar ruídos anormais de funcionamento e na partida dos compressores;
- y. Verificar capa do isolamento dos compressores;

17.2.1.2. Rotina Trimestral

- a. Verificar resistência dos compressores e motores;
- b. Verificar atuação dos pressostatos de desarme de alta e baixa pressão;
- c. Verificar aterramento individual das unidades evaporadoras e condensadoras e reapertar parafusos dos aterramentos;
- d. Verificar e corrigir pontos de oxidação;
- e. Verificar a fixar das hélices, rotores e motores dos ventiladores;
- f. Verificar calços anti-vibração.

17.2.1.3. Rotina Semestral

- a. Verificar a operação dos controles de vazão;
- b. Verificar resistência do isolamento.

17.2.1.4. Rotina Anual

- a. Limpeza do Condensador;
- b. Verificar protetor térmico do compressor;
- c. Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete
- d. Verificar resistência do isolamento.

17.2.2. Sistemas de ventilação e exaustão e Sistemas de Automação.

17.2.2.1. Os serviços destes sistemas serão executados, quando necessário, para a verificação da funcionalidade, ficando a CONTRATADA obrigada a executar os serviços de suporte técnico, configuração do sistema, apoio de engenharia e outro inerentes.

17.2.2.2. A operação abrange a gestão da supervisão e automação do sistema de climatização de Ar Condicionado tipo VRF (Fluxo de refrigerante variável), inclusive com capacidade de alteração de parâmetros. A equipe técnica da contratada deverá executar rigorosamente as rotinas de operação do sistema através do CSNET - WEB.

17.3. Os serviços objetos deste contrato serão prestados em três formas distintas, conforme definido a seguir.

17.3.1. Mediante ASSISTÊNCIA TÉCNICA, através de chamado do CONTRATANTE, nos dias úteis, de segunda a sexta, para eliminar eventuais defeitos dos equipamentos. O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA quantas vezes se fizerem necessário para sanar o defeito dos equipamentos.

17.3.2. Mediante visita de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, a ser realizada mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente nos dias úteis, de segunda a sexta, visando manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo os serviços listados nos itens 17.2.

17.3.3. Mediante **SERVIÇOS DE NATUREZA CORRETIVA**, para eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste Contrato.

17.4. Os serviços corretivos serão executados no local onde estão instalados os equipamentos (quando possível) ou em oficina da CONTRATADA.

17.5. Os chamados para prestar Assistência Técnica ou Manutenção Corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo para a execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

17.6. As solicitações para prestar Assistência Técnica ou Manutenção Corretiva são registrados em sistema interno que são diretamente encaminhados a CONTRATADA por e-mail.

17.7. A CONTRATADA deverá informar telefone, e-mail e pessoa para contato para atendimento dos chamados.

17.8. A execução de serviços que necessitem de desligamento no todo ou parte dos Sistemas de Condicionados de ar, serão programados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

17.9. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do CONTRATANTE;

17.10. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização ao CONTRATANTE;

17.11. A mão de obra necessária à execução dos serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva, descritos nos itens 17.3.1, 17.3.2 e 17.3.3, estão inclusos no valor mensal do contrato.

17.12. O fornecimento de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços dos Sistemas de Condicionadores de Ar, Ventilação e Exaustão descritos nos itens 17.2.1 e 17.2.2, estão inclusos no valor mensal do contrato;

17.13. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

17.14. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE.

17.15. A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE

17.16. Os chamados para prestar Assistência Técnica ou Manutenção Corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo para a execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

17.17. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 19 h, de segunda à sexta, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;

17.18. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

17.19. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

17.20. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

17.21. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA

17.22. A CONTRATADA será responsável pelos condicionadores de ar que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do condicionador de ar ao CONTRATANTE.

17.23. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

17.24. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os condicionadores de ar. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos condicionadores de ar, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas

17.25. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

17.26. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

17.27. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

17.28. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

18. DO CUSTO, VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

- 18.1. O valor Global para a contratação dos serviços tem como teto mensal o montante de R\$ 59.970,33 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos) e totalizando um montante anual de R\$ 719.644,00 (setecentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais). Que será distribuído em 4 (quatro) lotes, conforme segue abaixo;
- 18.2. A contratação dos serviços relativo ao LOTE 01 tem como teto mensal o montante de R\$ 14.442,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) e totalizando um montante global de R\$ 173.304,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e quatro reais);
- 18.3. A contratação dos serviços relativo ao LOTE 02 tem como teto mensal o montante de R\$ 19.091,33 (dezenove mil e noventa e um reais e trinta e três centavos) e totalizando um montante global de R\$ 229.096,00 (duzentos e vinte e nove mil e noventa e seis reais);
- 18.4. A contratação dos serviços relativo ao LOTE 03 tem como teto mensal o montante de R\$ 15.162,00 (quinze mil, cento e sessenta e dois reais) e totalizando um montante global de R\$ 181.944,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais);
- 18.5. A contratação dos serviços relativo ao LOTE 04 tem como teto mensal o montante de R\$ 11.275,00 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais) e totalizando um montante global de R\$ 135.300,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos reais);
- 18.6. O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados - manutenção preventiva e corretiva - sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado;
- 18.7. Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante a justa prestação de serviço e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 164 da Lei Estadual nº 9.433/05;
- 18.8. Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei;

18.9. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante da Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “*Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida*”, que conterá os seguintes pontos:

- I. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- II. Número do Contrato;
- III. Partes Contratuais;
- IV. Síntese do objeto;

18.10. A Lista de imperfeições, resultante da avaliação dos serviços pelos representantes do Contratante, assinalarão as imperfeições na “Lista de Imperfeições”;

18.11. Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços, resultante de tabulação das informações da “Lista de Imperfeições”, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao valor mensal do contrato.

19.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações legais, a **Contratante** obriga-se ainda, a:

- 19.1. Fornecer à Contratada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- 19.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;
- 19.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 19.4. Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.
- 19.5. Manutenção Corretiva:
 - I. Será executada pela Contratada através de sua equipe, sempre que for detectado qualquer problema ou por solicitação da Contratante;
 - II. O serviço de manutenção corretiva será acompanhado por engenheiro ou técnico credenciado e habilitado pela **DEA/COMAN**.

20.HORÁRIO DE TRABALHO

Os serviços serão realizados em horário normal ao estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em casos especiais aos acordados com a fiscalização do contrato, obedecendo ao princípio de interferência mínima nos trabalhos cotidianos de cada unidade.

21.MULTAS E PENALIDADES

21.1. Quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços serão aplicadas multas conforme item 21.7. A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

21.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

21.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida por cada dia subsequente ao trigésimo;

1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 9.433/05;

2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será retido da garantia do contratado faltoso.

3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

- 21.4.** Se a **CONTRATADA** apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a **COMAN** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não abertura do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada;
- 21.5. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos;
- 21.6. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato;
- 21.7. Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste projeto básico são passíveis de multa, conforme disposto no quadro a seguir*:

DISCRIMINAÇÃO	GRAU	MULTA
LEVE	1	0,01%
MEDIANA	2	0,03%
GRAVE	3	0,05%
GRAVÍSSIMA	4	0,10%

(*) Os percentuais aplicáveis no valor total do contrato.

22.APÊNDICE “A”

LISTA DE EQUIPAMENTOS.

23.APÊNDICE “B”

LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03 e LOTE 04.

24.APÊNDICE “C”

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefax:

E-mail:

Prezados Senhores

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nos-
sa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma,
sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o seu prazo de validade. Informamos que estão in-
clusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa
inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamen-
te cotados.

Em anexo, o detalhamento das planilhas de formação de preços unitários.

Lote _____

Setor	Quantidade de equipamentos/Setores				Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
	Evaporadora Sistema VRF Cassete	Evaporadora Sistema VRF Hi-Wall	Evaporadora Sistema VRF Modelo Dutado	Unidade Condensa- dora VRF		
					Valor mensal total	
					Valor Anual	

O valor **MENSAL** de nossa proposta é de R\$ _____ (por extenso), totalizando em doze
meses o valor **GLOBAL (ANUAL)** de R\$ _____ (por extenso).

Salvador _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2017** indicado acima, conferindo-lhe poderes para:.....(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, apresentar defesa prévia e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio do seu representante legal sr (a).....RG nº....., DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO V - MODELO DA MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA.....

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua **Presidente, DESA. Maria do Socorro Barreto Santiago**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por, inscrito no CPF/MF sob nº, resolvem, tendo em vista o constante do **PA TJ-ADM-2017/34535**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 061/2017**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a promover a prestação de **serviços técnicos especializados e continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças, acessórios e lubrificantes, em 420 equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar tipo VRF pertencentes ao TJBA e instalados nas Unidades Judiciárias de; Irecê, Barreiras, Paulo Afonso e Serrinha, pelo período inicial de 12 (doze) meses**, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Parágrafo segundo: A contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a:

- a)** Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, particularmente para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- c) Manter o local de realização dos serviços limpo. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade conforme item 21.7;
- d) Manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem feitas;
- f) Comunicar de imediato ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços. A inobservância constitui infração de natureza grave tendo a penalidade conforme item 21.7;
- g) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante. A inobservância constitui infração de natureza mediana tendo a penalidade conforme item 21.7;
- h) Encaminhar 7 (sete) dias corridos após assinatura do contrato cronograma anual de manutenção preventiva, observando os períodos e serviços listados no item 17. A inobservância constitui infração de natureza mediana tendo a penalidade conforme item 21.7;
- i)** Caso ocorra alteração do cronograma anual de manutenção preventiva encaminhar cronograma atualizado no mínimo 7 (sete) dias corridos antes de manutenção prevista para atendimento dos itens constantes no item 17. A inobservância constitui infração de natureza leve tendo a penalidade conforme item 21.7;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante. A inobservância constitui infração de natureza mediana tendo a penalidade conforme item 21.7;
- k) Responder perante o Contratante pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Contratante, bem como comunicar ao Contratante, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- l) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Contrato, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. A inobservância constitui infração de natureza grave;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços. A inobservância constitui infração de natureza grave tendo a penalidade conforme item 21.7;
- p) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- q) Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;

- r) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, plano de saúde, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- s) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;
- t) Apresentar mensalmente ao Contratante cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato, na forma prevista no §5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
- u) Comprovar mensalmente o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- v) Fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer ferramental necessário ao bom desempenho do serviço;
- w)** Apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de **30** (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- x) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- y) Responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- z) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença-médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação similar;
- aa) Providenciar uniformes e crachás (contendo dados funcionais, bem como pessoais) para melhor identificação dos seus empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço. A permanência de funcionários sem uniforme e/ou crachá no local da realização dos serviços constituirá uma infração de natureza leve conforme item 21.7.;
- bb) Zelar pela higienização de seus profissionais, providenciando a confecção de novo fardamento, a cada seis meses, na hipótese de prorrogação do contrato e sempre que necessário;
- cc) Substituir, imediatamente, até 24h após receber a notificação, sempre que solicitado pela Unidade Fiscalizadora, independentemente de justificativa, qualquer empregado, cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço;
- dd) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- ee) Executar o serviço em conformidade com as especificações constantes no item 17 do Anexo I do edital no local de prestação de serviço indicado no item 15 do Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à Contratada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.
- e) Manutenção Corretiva:

- I. Será executada pela Contratada através de sua equipe, sempre que for detectado qualquer problema ou por solicitação da Contratante;
- II. O serviço de manutenção corretiva será acompanhado por engenheiro ou técnico credenciado e habilitado pela DEA/COMAN.

DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, além daquelas indicadas no item 16 do Anexo I do edital, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), por meio de representantes de sua Coordenação de Manutenção Predial (COMAN), que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade do contrato.

Parágrafo quarto: Para esse mister a COMAN deverá utilizar-se do apoio dos administradores das unidades relacionadas no APÊNDICES supracitados, através de formulários de verificação (fichas de Inspeção), compartilhando, assim a fiscalização da prestação de serviços.

Parágrafo quinto: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo sexto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos dos arts 140 e 141 da Lei estadual nº 9.433/05, desde que:

- a) A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses dos arts. 140 e 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- b) A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A Ordem de Serviço - OS será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair em caso de desídia, o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

Parágrafo terceiro: Os prazos de execução dos serviços, objeto desta licitação, estão definidos no item 11. do Anexo I – Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

Parágrafo quarto: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - Estima-se que o valor global do presente contrato é de **R\$** (.....), observados os **Anexos do Edital e a proposta vencedora**. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

Item	Unidade	Quantidades Equipamentos/ Setores	Valor unitário R\$	Valor Mensal R\$

Parágrafo Primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, que venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **a** a **d** do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo - primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo - quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de

prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será feito conforme compilação das Ordens de Serviço atestadas por Servidor da Unidade Judiciária, por meio de Relatório de Atendimento com a devida descrição, local, dia e hora dos serviços executados, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização, que deverão ser protocolados junto a CONTRATANTE e desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA. O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devidamente detalhado a seguir:

Parágrafo primeiro: Só serão medidos os serviços efetivamente autorizados e concluídos, devidamente homologados pela Administração da Unidade onde o mesmo fora realizado e sob anuência da Coordenação de Manutenção Predial – COMAN, conforme previsto no item 9.1 do Anexo I do edital.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito conforme compilação das Ordens de Serviço atestadas por Servidor da Unidade Judiciária, por meio de Relatório de Atendimento com a devida descrição, local, dia e hora dos serviços executados, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização, que deverão ser protocolados junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Parágrafo terceiro: O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quarto: A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia **25** (vinte e cinco) de cada mês;

Parágrafo quinto: Do valor mensal faturado pela empresa contratada, para a prestação de serviços, será retido percentual incidente sobre as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas as disposições de normas coletivas.

Parágrafo sexto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da Contratada.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo oitavo: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o quê, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, relativo à parcela que diz respeito à **proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços**, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. **Parágrafo primeiro:** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ÍLÍCITOS E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo o Termo de Referência, para execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos no artigo 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I) À contratada, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA** ;

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da da garantia da CONTRATADA faltosa, quando esta se der por caução em dinheiro.

3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo segundo: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório, conforme tabela abaixo:

a) advertência;

b) multa de:

GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,01%	LEVE
02	0,03%	MEDIANA
03	0,05%	GRAVE
04	0,1%	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total da OS.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

Parágrafo terceiro: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo quarto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** da CONTRATADA faltosa, sendo que se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 anos**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo oitavo: Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo nono: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA- Regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03 e 13/06; CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – SETIMA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de **Atividade/Projeto**, **Elemento de Despesa**, **Sub-elemento de Despesa**, **Fonte** **U.O**, **U.G**, no importe de **R\$.....** (**.....**), para o exercício vigente de **.....**. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA -As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no

DJE de ___/___/___.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

ANEXO V - MODELO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO NºDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOPO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua Presidente, **DESA. Maria do Socorro Barreto Santiago**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por, inscrito no CPF/MF sob nº, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº 2017/34535, ADITAR** o contrato nº, celebrado em, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais(....) dias/meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, com base nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da **prorrogação**) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Em face da(indicar o fato imprevisível), fica procedida a revisão dos preços contratados, consoante o art. 143, II, [“d”] ou [“e”], da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o reajustamento, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo segundo: O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ (.....), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais (.....) dias/meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, com base nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da **prorrogação**) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Em face da(indicar o fato imprevisível), fica procedida a revisão dos preços contratados, consoante o art. 143, II, [d] ou [e] , da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
-------------------	--------------	---

XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo segundo: O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ (.....), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais ____ (....) dias/meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, com base nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Em face do aniversário da proposta, ocorrido em __/__/__, fica concedido o reajustamento, conforme os arts. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo segundo: O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ (.....), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM RENÚNCIA A REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais ... (....) dias/meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, com base nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Durante o novo período de vigência, serão mantidos os mesmos preços ora praticados, renunciando a CONTRATADA a reajustamento e/ou revisão.

Parágrafo segundo: O valor global mensal do contrato permanece de R\$ (.....), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO PENDENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais (.....) dias/meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, com base no art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05. nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Serão mantidos os preços vigentes, até que sejam analisados os pedidos de revisão e/ou reajustamento constantes do(s) processo(s) _____/_____.

Parágrafo segundo: O valor mensal do contrato permanece de R\$ (.....), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários, perfazendo o valor global de R\$ (.....).

Parágrafo terceiro: Caso o deferimento dos pedidos de revisão e/ou reajustamento projete valores superiores aos definidos em portaria de preços unitários máximos publicados pela SAEB, será procedida à respectiva adequação, sob pena de rescisão do contrato.

CONCESSÃO DE REVISÃO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a revisão dos preços contratados, haja vista a(indicar o fato imprevisível), consoante o art. 143, II, "d" ou "e" da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único: O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$... (.....), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a concessão de reajustamento, haja vista o aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, consoante o art. 144 c/c art. 146 da Lei estadual nº 9.433/05, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único: O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ (.....), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REVISÃO e REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a revisão dos preços contratados, haja vista a(indicar o fato imprevisível), consoante o art. 143, II, "d" ou "e" da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o reajustamento, este em função do aniversário

da proposta, ocorrido em ___/___/___, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX X	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único: O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas para o pagamento do contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA

Dão-se por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no

DJE de ___/___/___.

(nome, cadastro e cargo do declarante)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, **a licitante deverá apresentar, anexo a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial**, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, (Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio) ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Declaramos, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que:

- () NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.
- () Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.
- () Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- () Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU
CONTRATAR**

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual nº 9.433/05).

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO
Nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16**

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) NÃO INCORRE em nenhuma das hipóteses deliberadas no art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA